

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza a alteração do uso do solo do lote que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o uso do solo do lote nº 4, Quadra ARNO 31, Conjunto QI-13, Alameda 18, Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, passando o mesmo de uso residencial para misto, residencial/comercial.

Parágrafo único. Fica proibido o uso dos lotes para culto religioso, bar, danceteria, garagem de ônibus, beneficiadora de arroz, oficina de manutenção de veículos e motos, serralheria, marcenaria, indústria de pré-moldados, depósito de madeiras, depósito de materiais de construção básico e depósito de gás.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas